



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

**Processo n.º 36610/2018-e**

**Órgão de Origem: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF – SEDESTMIDH**

**Montante em exame: 0,00 (zero)**

**Assunto: Edital de Concurso Público**

**Ementa: Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidades: Agente Social e Cuidador Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, regulado pelo Edital n.º 01 – SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27/11/2018.**

- Período de inscrições: 22/12/2018 a 24/01/2019.
- Conhecimento.
- Proposta de diligência, sem prejuízo do regular seguimento do certame.

Senhor Secretário Substituto,

Em exame o Edital n.º 01 – SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27/11/2018, que divulga concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidades: Agente Social e Cuidador Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal (Peça 1).

2. Por meio da Portaria n.º 248/2017, publicada no DODF de 05/06/2017, foi delegada competência à SEDESTMIDH para realização do certame, nos termos da autorização do Comitê de Políticas de Pessoal – CPP/Governança/DF, objeto do processo n.º 380.002.504/2013.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

3. As normas legais a que se subordina o concurso, que será executado pelo Instituto Brasil de Educação – IBRAE (subitem 1.1), estão indicadas no preâmbulo do edital normativo.

4. Foram oferecidas 110 (cento e dez) vagas para provimento imediato e 550 (quinhentos e cinquenta) para formação de cadastro de reserva (subitem 1.2), de acordo com a seguinte distribuição (subitem 2.2.1.1):

Especialidades	Cargo: Técnico em Assistência Social					
	Vagas Imediatas		Total	Cadastro de Reserva		Total
	Vagas para ampla concorrência	Vagas para candidatos com deficiência		Vagas para ampla concorrência	Vagas para candidatos com deficiência	
Agente Social	80	20	100	400	100	500
Cuidador Social	8	2	10	40	10	50

5. O concurso consistirá das seguintes etapas e fases, nos termos do subitem 1.3:

1ª Etapa	Caráter
1ª Fase – Prova de conhecimentos Gerais e Específicos	Eliminatório e classificatório
2ª Fase – Avaliação Psicológica	Eliminatório
3ª Fase – Sindicância de Vida progressa e Investigação Social	Eliminatório
2ª Etapa	Caráter
Curso de Formação Profissional	Eliminatório e classificatório

6. Cabe destacar que as fases de Avaliação Psicológica e Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social, bem como o Curso de Formação Profissional, encontram amparo no arts 4º e 5º da Lei n.º 5184/2013<sup>1</sup>, obedecendo-se ao disposto nos arts. 17, 60 e 65 da Lei nº 4949/2012, que estabelece normas gerais para a realização de concurso público no DF.

<sup>1</sup> Dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

7. Nos termos do subitem 1.8.1, o edital em exame, bem como eventuais retificações, poderão ser impugnados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva publicação, incluindo o sábado. A nosso ver, tal subitem deve ser retificado, pois sábado não é considerado útil, a teor do art. 216 c/c o art. 219 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13105/2015). Pela mesma razão, o subitem 16.1, que estabelece que sábado é considerado dia útil para fins do presente certame, deve ser excluído do edital em exame.

8. O regime e a jornada de trabalho, bem como a remuneração, o requisito de escolaridade (nível médio) e a descrição sumária das atividades do cargo de Técnico em Assistência Social, especialidades: Agente Social e Cuidador Social constam do item 2. Os requisitos básicos para a posse no cargo foram informados no item 15.

9. O valor da taxa de inscrição (R\$ 85,00) e o período (22/12/2018 a 24/01/2019) estão relacionados no item 3. Importa mencionar que o referido valor está de acordo com o limite estabelecido pelo art. 22 da Lei n.º 4949/2012.

10. As inscrições poderão ser efetuadas somente via INTERNET (subitem 3.2). Todavia, para os candidatos que não dispuserem de acesso à INTERNET será disponibilizado local para a realização das inscrições, no período acima mencionado (subitem 3.2.1).

11. A devolução do valor da taxa de inscrição ocorrerá somente no caso do cancelamento do concurso público por conveniência da Administração Pública, conforme o subitem 3.10.

12. As condições para isenção da taxa de inscrição estão definidas no subitem 3.12, nos termos do art. 27, I e II, da Lei n.º 4949/2012. Entretanto, não foram previstas no edital em exame as condições de isenção constantes das Lei nºs



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

5818/2017<sup>2</sup> e 5968/2017<sup>3</sup> (isenção parcial), razão pela qual o normativo em comento deve ser retificado, quanto a este particular.

13. O subitem 3.13 prevê prazo para pedidos de atendimento especial para realização das provas. No subitem 3.13.9 consta a possibilidade de interposição de recurso pelo candidato contra o indeferimento do pleito.

14. As regras para concorrer às vagas destinadas a candidatos com deficiência estão previstas no item 4. Nos termos do art. 12 da LC n.º 840/2011, bem como do art. 8º, § 5º, da Lei n.º 4949/2012, o subitem 4.1 prevê a reserva de 20% das vagas oferecidas e das eventuais outras vagas a serem oferecidas dentro do prazo de validade do certame, aos candidatos com deficiência, desprezada a parte decimal. Convém ressaltar que o subitem 4.12 prevê a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão que indeferir o pleito do candidato para concorrer a tais vagas.

15. Acerca das vagas destinadas a essa clientela, releva observar que o TCDF, por meio da Decisão Normativa nº 1/2018, publicada no DODF de 13/06/2018, estabelece critérios diferenciados para o *“preenchimento de vagas em concursos públicos, destinadas às pessoas com deficiência, no âmbito do Distrito Federal”*.

16. Nesse sentido, seria de bom alvitre o edital normativo deixar consignado que o procedimento da eventual nomeação de candidatos com deficiência obedecerá ao disposto na citada Decisão Normativa, nos moldes do que foi deliberado na Decisão nº 3179/2018, item II, “c”.

---

<sup>2</sup> Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Distrito Federal para os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral.

<sup>3</sup> Dispõe sobre a redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal para cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

17. O subitem 4.15 dispõe sobre a perícia médica do candidato que teve sua inscrição deferida para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência. O subitem 4.15.8 prevê a possibilidade de interposição de recurso contra o resultado preliminar da referida perícia.

18. Conforme o subitem 6.1, as provas objetivas serão aplicadas na data provável de 10/03/2019, no turno da tarde, respeitando-se a regra do inciso I do art. 11 da Lei nº 4949/2012.

19. Os critérios de avaliação e de classificação, bem com os critérios de desempate estão definidos nos itens 11 e 13, respectivamente. A nota final no concurso será a média aritmética das notas obtidas pelo candidato nas provas objetiva e de verificação de aprendizagem (PVA) do Curso de Formação Profissional (subitem 12.1).

20. Os recursos estão disciplinados no item 14. Em obediência ao art. 55, § 1º, da Lei n.º 4949/2012, é possível a interposição de recurso contra os gabarito preliminares da prova objetiva e de verificação de aprendizagem (PVA) do Curso de Formação Profissional, bem como contra os resultados preliminares das provas objetiva e de verificação de aprendizagem, da avaliação psicológica e da sindicância de vida pregressa e investigação social, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a ocorrência do respectivo evento, a teor do subitem 14.2.

21. O subitem 14.8 estabelece que a pontuação relativa a questões anuladas das provas objetiva e de verificação de aprendizagem será atribuída a todos os candidatos, independentemente de interposição de recurso. Todavia, tal regra não se coaduna com o disposto no art. 59 da Lei nº 4949/2012, que determina ajuste proporcional ao sistema de pontuação, no caso de questões anuladas. Assim, deve o referido subitem ser retificado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

22. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período (subitem 16.18).

23. Os objetos de avaliação (conteúdo programático) constituem o Anexo I do edital. Da leitura desse anexo, verifica-se que o edital normativo não exige o conteúdo obrigatório expresso na alínea “a” do inciso VII do art. 10 da Lei Distrital nº 4949/2012. Nesse contexto, propomos a inclusão de tal conteúdo no edital em exame, devendo a SEDESTMIDH atentar para a regra contida no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 4949/2012, a qual estabelece que, exceto na hipótese de supressão, a alteração no conteúdo programático previsto no edital ensejará recomeço da contagem do prazo (90 dias para a realização das provas) a que se refere o art. 11, I, a partir da publicação da alteração.

24. Não consta do edital normativo o cronograma para as nomeações, conforme disposto no art. 10, II, *in fine*, da Lei n.º 4949/2012. Assim, propomos à Corte que determine à jurisdicionada que adote as providências cabíveis, esclarecendo-a que o cronograma a ser divulgado é passível de modificação a qualquer tempo, podendo adaptar-se às condições econômicas e financeiras da Administração, se assim for necessário.

25. Esses foram os pontos do edital que entendemos ser merecedores de destaque, sem embargo de que, a nosso ver, os demais dispositivos dele constantes também guardam conformidade com as normas que regem a matéria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

Ante o exposto, considerando a inexistência de óbices ao regular andamento do certame, sugerimos:

**I** – tomar conhecimento do Edital n.º 01 – SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27/11/2018, que divulga concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidades: Agente Social e Cuidador Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal (Peça 1);

**II** – determinar à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF – SEDESTMIDH que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital n.º 01 – SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27/11/2018:

- a)** exclua o subitem 16.1, tendo em vista que sábado não é dia útil, a teor do art. 216 c/c o art. 219 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13105/2015), retificando-se, pela mesma razão, o subitem 1.8.1;
- b)** inclua subitem contendo as condições de isenção do pagamento da taxa de inscrição constantes das Lei nºs 5818/2017 e 5968/2017;
- c)** inclua subitem para deixar consignado que o procedimento para a eventual nomeação de candidatos com deficiência obedecerá ao estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2018 – TCDF, publicada no DODF de 13/06/2018;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

- d) retifique o subitem 14.8 de modo a adequá-lo à regra contida no art. 59 da Lei nº 4949/2012, que determina ajuste proporcional ao sistema de pontuação, no caso de questão anulada;
  - e) inclua o conteúdo programático expresso no art. 10, VII, “a”, da Lei nº 4949/2012, atentando para a regra contida no art. 12, parágrafo único, do referido diploma normativo, a qual estabelece que, exceto na hipótese de supressão, a alteração no conteúdo programático previsto no edital ensejará recomeço da contagem do prazo a que se refere o art. 11, I, a partir da publicação da alteração;
  - f) inclua o cronograma de nomeações, conforme exige o art. 10, II, *in fine*, da Lei n.º 4949/2012, esclarecendo à jurisdicionada que o cronograma a ser divulgado é passível de modificação a qualquer tempo, podendo adaptar-se às condições econômicas e financeiras da Administração, se assim for necessário;
- III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para o acompanhamento do certame.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2018.

**Carlos Antonio Costa dos Santos**  
Diretor – SEFIPE/DIADM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

Senhora Presidente,

De acordo com a instrução retro, submeto os autos à elevada consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 1º, inciso II, letra “c”, da Resolução TCDF nº 140/01, com a redação dada pela de nº 174/06.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2018.

**Luiz Alexandre Neves Lopes**  
Secretário Substituto de Fiscalização de Pessoal